



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 461/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores Dr. Rodrigo Manoel Martins de Toledo Menezes, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Arley de Carvalho e Dr. Gustavo Furquim, Procurador Dr. Dário Corrêa, por motivos profissionais o Dr. Victor Domenech não pode comparecer, reuniu-se às 17h30min do dia 23 de outubro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo nº 874/2012

1) Denunciado: Cruzeiro FC (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC x CE Social e Cultural Heips

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 01/09/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Terceiro interessado: CAAC Brasil FC

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Manoel Martins Toledo Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3)Processo nº 971/2012

1)Denunciado: Guilherme Costa Machado Silveira (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x América FC

Categoria: Torneio OPG - Juniores

Data jogo: 19/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

4)Processo nº 972/2012

Denunciado: Jonathan Felipe Martins de Oliveira (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Serra Macaense FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Torneio OPG - Juniores

Data jogo: 23/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Nova Iguaçu FC)

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD. Voto divergente da Dra. Renata Mansur que aplicava 02(duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Processo nº 973/2012

Denunciado: Marcos Santos do Nascimento (atleta do São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bangu AC x São Cristovão FR

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 27/09/2012

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. São
Cristovão FR)**

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma)
partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do
art. 254 do CBJD.**

6)Processo nº 974/2012

Denunciado: Alexandre dos Santos Narcizo (treinador do Queimados FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Queimados FC x Condor AC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 16/09/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Toledo de Menezes

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma)
partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do
art. 258 do CBJD.**

7)Processo nº 975/2012

Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Denunciado: Leandro Mauricio de Barros (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Bonsucesso FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 16/09/2012

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Angra do
Reis)**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. Silva

Deferido pela Presidenta o Depoimento Pessoal Leandro Mauricio de Barros (atleta do Bonsucesso FC), portador do CPF nº 065135824-82.

Perguntas da Presidência:

“Perguntado sobre a dinâmica da infração respondeu o denunciado que na verdade não desferiu nenhum pontapé no adversário, que ao tentar passar pela linha lateral para o gol teria tropeçado sobre a perna do adversário; acrescenta o denunciado que entende ter sido causa para expulsão efetivamente se tivesse desferido o pontapé conforme narrado na súmula. Acrescentou ainda que foi expulso em razão do cartão amarelo anterior e quando o adversário passou por ele, apenas esticou a perna o que causou o tropeço.”

Resultado: A Procuradoria requereu a desclassificou da denúncia com relação ao 2º denunciado para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

8)Processo nº 976/2012

Denunciado: América FC Três Rios (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: América FC Três Rios x CE Arraial do Cabo

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 16/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Resultado: A defesa requereu juntada de substabelecimento, sendo a mesma deferida pela Presidenta no prazo de 10(dez) dias.

No mérito por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto vencido do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator Dr. Gustavo Furquim que aplicava R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário.

Requeru o Auditor Relator, encaminhamento de ofício à FFERJ para tomar ciência da condição financeira do denunciado e das reiteradas multas aplicadas nas mais diversas Comissões Disciplinares.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo nº 977/2012

Denunciado: Ruan Gabriel dos Reis (atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 254-A e 258 ambos do CBJD

Categoria: Série C – Juniores

Data jogo: 16/09/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A e por unanimidade de votos, suspenso em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 para 258 § 2º II do CBJD.

10) Processo nº 979/2012

Denunciado: Vinicius da Cruz Machado (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Serrano FC x Grêmio Mangaratibense

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 16/09/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 para 258 § 2º II do CBJD.

11) Processo nº 980/2012

Denunciado: Denilson Leocadio Nascimento Alves (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Resende FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 19/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Resende FC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD.

12) Processo nº 981/2012

Denunciado: AC Apollo (associação)

Tipificação: Art. 206 e 213 III ambos do CBJD

Denunciado: Jonathas do Nascimento Alentejo (atleta do AC Apollo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AC Apollo x São Pedro AC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 23/09/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Resultado: No mérito por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) por minuto de atraso, sendo 13(treze) minutos, totalizando R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Gustavo Furquim que aplicava multa em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em 1.000,00 (mil reais) e perda de mando de campo de uma partida, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Requereu o Auditor Relator, encaminhamento de ofício à FFERJ para tomar ciência da condição financeira do denunciado e das reiteradas multas aplicadas nas mais diversas Comissões Disciplinares.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 14) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.
- 15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.
- 16) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h25min.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012.

**Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidenta da Comissão**

**Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**